



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
E M E N T A

**PROCESSO TC-02.910/14**

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PBPREV -  
PARAÍBA PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO  
VITALÍCIA » DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO »  
ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.*

**ACÓRDÃO AC2 – TC -01867/17**

**RELATÓRIO**

Cuidam os presentes autos de exame de **legalidade** do **ato concessório de pensão vitalícia** em favor do **Sra. Sandra Cristina da Silva**, viúva do ex-servidor **Sr. Manoel José Herculano dos Santos**, Agente de Segurança, matrícula nº 95.647-3, com lotação na Secretaria da Segurança e Defesa Social.

Em **31 de janeiro de 2017**, esta **2ª Câmara**, na Sessão Nº 2840, apreciou o processo em tela, tendo decidido, por meio do **Acórdão AC2-TC 00183/17**:

- I. JULGAR IRREGULAR o ato de concessão da pensão vitalícia da Senhora Sandra Cristina da Silva, consubstanciada na Portaria–P–Nº 702 (fls. 09);
- II. NEGAR o registro da pensão analisada neste processo;
- III. assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Senhor YURI SIMPSON LOBATO, Presidente do PBPREV, para que tome as medidas necessárias para a regularização da ilegalidade apontada, sob pena de multa e outras cominações legais”

A **decisão** foi devidamente publicada no **Diário Oficial Eletrônico, edição Nº 1674**, veiculado no dia **09 de março de 2017**, tendo o Senhor YURI SIMPSON LOBATO, Presidente da PBPREV cientificado através do **OFÍCIO Nº 0181/2017-SEC.2ª**.

Em seguida foi acostado aos autos o **Documento TC Nº 18091/17**, apresentado pelo Presidente da PBPREV.

Analisando a documentação, a **Auditoria** constatou que a PBPREV em resposta à situação explanada, colacionou aos autos do processo a **Portaria P – Nº. 167** e sua respectiva publicação no **DOE** (fls. 66/67), por meio da qual resolveu tornar sem efeito a **portaria P – Nº. 702**, publicada no **DOE** em **17/12/2013**. Com isso, há a opção pela pensão instituída pelo cargo de Guarda Municipal Auxiliar do Município de João Pessoa e desconsideração do outro, de modo que está **sanada a inconformidade** outrora suscitada por este órgão de controle.

Diante do exposto, à vista de todo o exposto, **verificou-se o cumprimento da decisão desta Corte**, (prolatado pelo **Acórdão AC2 – TC – 00183/17**, constante às fls. 54/55) por parte do Presidente da PBPREV, em que tornou sem efeito a portaria que tinha concedido a pensão à beneficiária, **cabendo o arquivamento destes Autos**, tendo em vista a **perda do objeto deste processo**.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

O **MPjTC**, de acordo com o entendimento da **Auditoria**, pugna pelo **cumprimento da decisão desta Corte**, prolatado pelo **Acórdão AC2 – TC – 00183/17** e **arquivamento** deste processo tendo em vista a **perda do objeto**.

### **VOTO DO RELATOR**

O **Relator vota** de acordo com o relatório da **Auditoria**, pela:

- a) Declaração de **Cumprimento** do **Acórdão AC2 – TC – 00183/17**;
- b) Perda do objeto bem como o **arquivamento**.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB**

**Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:**

- I. DECLARAR o cumprimento da decisão constante do Acórdão AC2 – TC – 00183/17**
- II. DETERMINAR o arquivamento do Processo TC Nº 02910/14, pela perda do objeto.**

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 24 de Outubro de 2017.*

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA SESSÃO

\_\_\_\_\_  
Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Presidente da 2ª Câmara e Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA SESSÃO

\_\_\_\_\_  
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 24 de Outubro de 2017 às 10:32



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 24 de Outubro de 2017 às 10:55



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO